

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A ASPP-PSP, enquanto estrutura representativa dos profissionais da PSP, tem vindo a ser confrontada com decisões da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN-PSP), nomeadamente do seu departamento de Saúde e Assistência na Doença, com a quais tem manifestado a sua discordância.

A DN-PSP entende que os filhos dos profissionais da PSP que frequentam cursos de especialização tecnológica ou cursos técnicos superiores profissionais não têm direito à inscrição como beneficiários no subsistema de saúde SAD-PSP e tem vindo, sistematicamente, a recusar a inscrição destes.

O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 158/2005 que “Aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP” no seu n.º 1 determina que a elegibilidade para a inscrição como beneficiário familiar ou equiparado depende da verificação das condições previstas no regime da ADSE”.

Por sua vez, a ADSE aceita a inscrição de descendentes maiores de 18 anos até ao dia em que completem 26 anos de idade e que «comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remuneratória ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto mantiverem essa situação e se encontrarem a frequentar um curso de ensino de nível secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento».

Acontece que, a Direção Nacional da PSP faz uma interpretação restritiva da norma e recusa a atribuição da qualidade de beneficiários aos filhos dos profissionais da PSP que frequentem cursos de especialização tecnológica (criados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio) e que frequentem cursos técnicos superiores profissionais (criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março).

É entendimento da DN-PSP que pelo facto de os cursos de especialização tecnológica serem “formações pós-secundárias não superiores” e os cursos técnicos superiores profissionais serem “formação superior de curta duração não conferente de grau” não se enquadram nem no nível secundário, ou equivalente, nem no nível superior.

Ora, importa referir que estes cursos são ministrados em universidades, públicas e privadas, por politécnicos e por outras entidades reconhecidas pelo Estado Português; que estes cursos são promovidos como resposta às necessidades de formação; e que os filhos destes profissionais

não estão a exercer nenhuma profissão estando sim a adquirir competências.

O sentido da norma, salvo melhor entendimento, visa proteger os filhos dos beneficiários da SAD-PSP, durante o período em que estão a frequentar o ensino, seja ele secundário, superior ou equivalente. O facto de estes cursos não conferirem grau superior ou serem pós-secundário não superiores, não pode impedir a atribuição da qualidade de beneficiário sob pena de discriminar aqueles que optam por esta via de formação/ensino reconhecida e promovida pelo Estado.

De facto, estes cursos visam a aquisição de competências e a norma supracitada visa proteger os filhos dos beneficiários durante o seu período de formação pelo que a não atribuição da qualidade de beneficiário por parte do departamento de Saúde e Assistência na Doença da DN-PSP discrimina negativamente os filhos dos profissionais da PSP que optam por estas vias de formação.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea d) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo, através do Ministério da Administração Interna, o seguinte:

1.º O Governo não considera que, de acordo com a lei, os filhos dos profissionais da PSP que frequentam cursos de especialização tecnológica ou cursos técnicos superiores profissionais devem ter o direito a inscrição como beneficiários do subsistema SAD-PSP?

2.º Que medidas tenciona tomar para que esse direito seja reconhecido pela Direção Nacional da PSP?

Palácio de São Bento, 13 de outubro de 2021

Deputado(a)s

ANTÓNIO FILIPE(PCP)